PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 144/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

CONTRATO Nº 144/2020

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - 040103**, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, com sede no Palácio da Justiça, Anexo I, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Corregedor Geral de Justiça, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.587.502/0012-09, sediada no SHN Quadra 02, Bloco F, sala 1001, Edifício Executive Office Tower, Bairro Asa Norte, CEP 70.702-906, Brasília-DF, Telefones: (85) 3466-8000, E-mails: rafael.fernandes@lanlink.com.br; ou adm.licitacao@lanlink.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 93001004190, expedida pela SSP-CE e CPF nº 261.138.723-00, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 20.0.000078420-7 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Adesão do à Ata de Registro de Preços nº 04/2020 – TCE/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, e ainda, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº TC/017776/2019-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de adesão a ARP Nº 04/2020-TCE-PI, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2019- TCE/PI-Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de suíte de escritório Microsoft Office 365 E3, em nuvem e instalado sob demanda, na modalidade **Enterprise Agreement Subscription - EAS**, em português do Brasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Licenças de uso de 350 licenças de Microsoft Office 365 E3	175 unidades	967,00	169.225,00
Valor do Contrato R$				169.225,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de R$ 169.225,00 (Cento e sessenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada, conforme os seguintes dados bancários da empresa: Banco do Brasil, Agência: 1604-7 Conta Corrente: 300.010-9.

2.2. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

Administração, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, conforme **os seguintes dados abaixo**:

Dotação orçamentária:	**339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**
Unidade orçamentária:	040103
Fonte:	0118
Programa orçamentário:	02.061.0015.2889

CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Especificações Técnicas

5.1.1. Os produtos deverão ser fornecidos através do contrato MPSA (Microsoft Products and Services Agreement), OPEN VALUE GOVERNO ou CSP GOVERNO.

5.1.2. Deverá comprovar através de acesso ao site do fabricante ou entrega de documentação oficial do fabricante a aquisição das licenças de software em nome da CGJ/PI.

5.1.3. A licitante deverá ser parceira Microsoft autorizada a fornecer os produtos objeto deste Termo na modalidade de contrato MPSA, OPEN VALUE GOVERNO ou CSP GOVERNO p para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticada no Brasil.

5.1.4. Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida pelo fabricante ou informação disponível no site do fabricante, informando a URL.

5.2. Principais Papéis

5.2.1. execução do (s) serviço (s) contratado (s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

d) Preposto: funcionário representante da Contratada, com total competência e poderes para tomar decisões imediatas sobre o contrato, responsável por acompanhar sua execução e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.3. Dinâmica de Execução

5.3.1. No ato da entrega das licenças, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados, em meio impresso ou eletrônico, de preferência em idioma português, caso contrário em idioma inglês;

5.3.2. O prazo para entrega e instalação da solução será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação pela CGJ/PI;

5.3.3. A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas será de responsabilidade do fornecedor, cabendo a este inclusive fornecer suporte técnico, caso necessário;

5.3.4. As credenciais de acesso ao site do fabricante devem ser particulares do Contratante para acesso à área exclusiva do site, visando a verificação das licenças disponibilizadas;

5.3.5. Quando necessário, a Contratada deverá orientar ao Gestor e/ou Fiscal Técnico do contrato com informações necessárias para comprovação do registro das licenças dos softwares e aquisição dos benefícios do Software Assurance pelo período de 12 (doze) meses.

5.4. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s)

5.4.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado pela contratada através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h às 18h em dias úteis (8x5);

5.4.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado pela contratada de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.4.3. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

5.4.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

5.4.5. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações;

a) Nº do chamado;

b) Categoria de prioridade;

c) Descrição do problema e da solução;

d) Procedimentos realizados;

e) Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;

f) Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e

g) Identificação do técnico da empresa.

5.4.6. Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

5.4.7. Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhada da devida comprovação;

5.4.8. A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

5.4.9. Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se às sanções previstas na forma da execução contratual, bem como no Item Penalidades deste Termo de Referência;

5.4.10. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

5.5. Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

5.5.1. Os chamados técnicos serão classificados pelo Fiscal Técnico, por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:

a) Nível 1: Perda total de um serviço essencial e não é possível dar continuidade ao trabalho de maneira razoável;

b) Nível 2: Perda ou degradação significativa dos serviços;

c) Nível 3: Perda ou degradação moderada dos serviços, mas o trabalho pode razoavelmente continuar de maneira prejudicada.

d) Nível 4: Funcionamento de forma substancial, com pouco ou nenhum impedimento dos serviços.

5.5.2. Os serviços de suporte e assistência técnica em garantia deverão atender, respectivamente, os seguintes prazos de solução do incidente:

a) Os chamados de **Nível 1** deverão ser atendidos em até 1(uma) hora, contado da validação do chamado, e solucionados em até 4 (quatro) horas do início do atendimento;

b) Os chamados de **Nível 2** deverão ser atendidos em até 1(uma) hora e solucionados em até 6 (seis) horas a contar do início do atendimento;

c) Os chamados de **Nível 3** deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas e solucionados em até 12 (doze) horas a contar do início do atendimento, podendo ser realizados de forma remota, se for possível;

d) Os chamados de **Nível 4** deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas e solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do início do atendimento, podendo ser realizados de forma remota, se for possível;

5.5.3. Os chamados poderão ser escalados pelo Fiscal Técnico para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de solução serão automaticamente ajustados, a partir da notificação de mudança, para o novo nível de prioridade;

5.5.4. Chamados de **Nível 4** não serão escalonados para níveis mais baixos, salvo situação de manifesto engano por parte da CONTRATANTE.

5.6. Transferência de Conhecimento

5.6.1. A transferência de conhecimento será realizada por meio de treinamento do tipo “hands-on” e/ou treinamento oficial a ser realizado pela empresa CONTRATADA no ato da implantação da solução.

5.7. Direitos de Propriedade Intelectual

5.7.1. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do CGJ/PI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas ou interrompidas;

5.7.2. A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

5.8. Qualificação Técnica dos Profissionais

5.8.1. A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;

5.8.2. Tais documentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTIF;

5.8.3. Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à DTIF, em até 3 dias úteis antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;

5.8.4. O Tribunal analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

5.8.5. Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

5.8.6. Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;

5.8.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para Gerenciamento do Projeto e que ficará sendo o ponto focal de comunicação entre a mesma e a CGJ/PI.

5.8.8. Todas as atividades de implantação serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

5.8.9. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

5.8.9.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;

5.8.9.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

5.8.9.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços, e Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Do Recebimento

6.1.1. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante o download dos softwares objeto do contrato, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.

6.1.2. O objeto será recebido da seguinte forma.

6.1.2.1. Provisoriamente, no dia da disponibilização das subscrições e do respectivo download dos softwares, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.1.2.2. O Termo de **Recebimento Definitivo** será emitido pela Equipe de Planejamento da Aquisição em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório.

6.1.3. O recebimento do objeto contratado será realizado dentro do expediente da CGJ/PI, no intervalo das 7h às 14h, dias úteis;

6.2. Acompanhamento e Fiscalização

6.2.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

6.2.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante a CGJ/PI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização;

6.2.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

6.2.5. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução dos serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da CGJ/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

7.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

7.1.2. Nota de Empenho (cópia);

7.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

7.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

7.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

7.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

7.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

7.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

7.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

7.6. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

7.8. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

7.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.13. Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato, conforme descritos no item 4.1 deste Termo de Referência, que deverão:

8.1.1. Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevante para a perfeita gestão do contrato;

8.1.2. Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pela CGJ/PI, sem comprometimento das obrigações

estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, além daquelas sob a responsabilidade da Equipe de Gestão do Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir seus deveres;

8.3. Fiscalizar, com o auxílio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

8.4. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

8.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. Efetuar o crédito na conta bancária da empresa CONTRATADA, conforme os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 1604-7 Conta Corrente: 300.010-9, ou outra conta bancária que a empresa vier a informar.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar e implantar as licenças adquiridas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina- PI;

9.2. Fornecer suporte técnico, pelo período de duração do contrato, contados do recebimento definitivo das licenças;

9.3. Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada tem;

9.3.1. Na impossibilidade da contratante disponibilizar esse serviço, será aceito a prestação do mesmo pela fabricante.

9.4. Conceder acesso ao controle de atendimento a CGJ/PI, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;

9.5. Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos softwares ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao edital ou ao Tribunal de Contas do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar assistência técnica em seus produtos e que os itens cotados possuem garantia e assistência técnica, a ser prestada no Estado do Piauí e autorizada pelo fabricante.

9.6. Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Edital ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial.

9.7. Fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de “downloads” dos produtos adquiridos, em suas versões mais recentes, bem como para a realização de “downloads” de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer “softwares” de apoio ali disponibilizado, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

9.8. Disponibilizar ao Contratante monitor de controle de licenças fornecidas e dos direitos adquiridos, cuja atualização de informações ficará a seu cargo ou do próprio fabricante.

9.9. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sem custos adicionais ao licenciamento, disponibilizar para uso exclusivo da CGJ/PI, ambiente computacional para laboratório, testes e homologação, provido pelo fabricante dos softwares, visando o apoio técnico necessário à execução do contrato bem como a implementação adequada dos itens adquiridos. O ambiente deverá ter alta disponibilidade (24x7), capacidade de gerenciamento remoto e administração pela CONTRATANTE. O ambiente deverá ser suportado durante toda a vigência do contrato, além de possuir minimamente conformidade com os padrões ISO/IEC 27001/27002 e ISO/IEC 27018.

9.10. Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.

9.11. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais;

9.12. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.

9.13. Disponibilizar ao Contratante acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do fabricante sobre os produtos contemplados no objeto do ajuste;

9.14. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.

9.15. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

9.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.17. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

9.17.1. À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

9.17.2. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

9.17.3. Ao processo de implementação, no ambiente da CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

9.18. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

9.19. Cumprir, sem ônus adicionais ao Contratante, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

9.20. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.

9.21. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional a CGJ/PI.

9.22. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e desde que formalizados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;

10.1.2. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida contratado, a título de multa de mora;

10.1.3. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa por hora em atraso de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

I - compensatória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/ suspensão dos serviços de garantia e/ou suporte técnico;

II - compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Suspensão temporária;

d) Declaração de Inidoneidade;

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. As penalidades serão devidamente autuadas via protocolo administrativo interno.

10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, entendido dessa forma pela Administração.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Garantia dos Serviços

11.1.1. A garantia do(s) software(s) ofertado(s) deverá ser prestada pelo período de vigência do contrato, contemplando suporte web em horário comercial e garantia de evolução de versão, quando aplicável, estando explícito no item, quando divergente do solicitado neste item. Não devem ser considerados tempos de solução de chamados, nem atendimento do tipo “on site”;

11.1.2. Além das garantias contratuais previstas em lei, os produtos, licenças e materiais fornecidos, são obrigações da Contratada:

11.1.2.1. Garantir ao Contratante que os softwares licenciados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou “trade-secrets”.

11.1.3. A garantia dos softwares objetos desta aquisição será prestada por meio do Software Assurance (SA) pelo período de 12 (doze) meses, que dará direito a correções e novas versões dos softwares, além de serviço de suporte técnico.

11.1.4. A Contratada deverá comprovar através de acesso ao site do fabricante ou entrega de documentação oficial do fabricante a aquisição em nome da CGJ/PI dos benefícios do Software Assurance (SA) pelo período de 12 (doze meses).

11.2. Garantia Contratual

11.2.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a CGJ/PI, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CGJ/PI, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro – garantia; ou

c) fiança bancária.

11.2.2. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a CGJ/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito da CGJ/PI.

11.2.4. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.2.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

11.2.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

11.3. Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 11.2.6.

11.4. A CGJ/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.5. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.7. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

12.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

12.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça TJ/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Teresina(PI), dezembro 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça do Piauí

_____

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

Representante Legal da empresa

LANLINK INFORMÁTICA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, **Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 29/12/2020, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2123980** e o código CRC **2FB008A7**.